



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026

A Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG, por intermédio do Pregoeiro e da equipe de apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Municipais nº 1.802/2023 e nº 1.818/2024, e demais normas aplicáveis.

A adoção da forma presencial é motivada nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021. O Município possui população inferior a 20.000 habitantes e, por força do art. 176, II, da mesma Lei, encontra-se, no prazo legal de transição, dispensado da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica. Soma-se a isso a realidade do mercado local/regional: conforme levantamento realizado na fase preparatória, os potenciais fornecedores do objeto apresentam baixa adaptação operacional aos procedimentos eletrônicos, circunstância que, no caso concreto, pode reduzir a participação e a competitividade. A opção presencial busca ampliar a participação efetiva dos fornecedores aptos, sem afastar a publicidade, a transparência, a isonomia e a competitividade, sendo a sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

A sessão pública será realizada presencialmente e, adicionalmente, será transmitida pelo canal oficial do Município no YouTube, quando tecnicamente disponível, sem prejuízo da gravação integral da sessão e de sua juntada aos autos.

Objeto	Registro de preços para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (prato feito) nos Distritos de Nelson de Sena e São Geraldo do Baguari.
Data	18/09/2026
Horário	09h00 – horário de Brasília
Local	Sala de Licitações – Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro, São João Evangelista/MG
Critério	Menor preço por item
Valor estimado	Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

Informações: licitacao@sje.mg.gov.br – (33) 9 9872-7919.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026 – SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (prato feito), destinadas aos servidores e demais pessoas a serviço da Administração Municipal, nos Distritos de Nelson de Sena e São Geraldo do Baguari, zona rural do Município de São João Evangelista/MG, conforme quantitativos, especificações, condições de execução e demais exigências constantes deste Edital e do Termo de Referência.

1.2. A licitação será processada por itens, conforme Anexo I, permitindo-se a participação em um ou em ambos os itens.

1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA PRESENCIAL

2.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 17, 28, I, 29, 82 a 86, 155 a 163 e 176; pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações; pelos Decretos Municipais nº 1.802/2023 e nº 1.818/2024; e pelas demais normas aplicáveis.

2.2. Nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as licitações são preferencialmente eletrônicas, admitida a forma presencial quando motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.3. A forma presencial é adotada neste certame por motivação expressa e específica: (a) o Município possui até 20.000 habitantes, enquadrando-se na regra de transição do art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, que lhe assegura prazo de seis anos contado da publicação da Lei para cumprimento da obrigatoriedade de utilização da forma eletrônica; e (b) a Administração identificou, na realidade local e regional do mercado fornecedor, baixa adaptação dos potenciais fornecedores aos procedimentos eletrônicos, circunstância que pode constituir barreira prática à participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



2.4. A motivação não se fundamenta em preferência subjetiva pela forma presencial, mas na busca da ampliação da competição efetiva e da obtenção da proposta mais vantajosa, considerando as características do mercado local, a dimensão do Município e a transição legal prevista para pequenos Municípios.

2.5. A sessão será gravada integralmente em áudio e vídeo, com juntada do arquivo aos autos, e será transmitida pelo canal oficial do Município no YouTube, quando tecnicamente possível, assegurando-se transparência e controle social.

3. DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. A sessão ocorrerá em 18 de setembro de 2026, às 09h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG, Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro.

3.2. O credenciamento, a entrega das declarações e dos envelopes ocorrerão antes da abertura da sessão.

3.3. A sessão será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. A gravação será juntada aos autos após o encerramento da sessão.

3.4. A transmissão pelo canal oficial do Município no YouTube possui caráter complementar à sessão pública presencial e à gravação oficial.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e que atendam às condições deste Edital.

4.2. Será admitida participação de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiárias da LC nº 123/2006, observados os arts. 42 a 49.

4.3. Não poderão participar os interessados enquadrados nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive aqueles que estejam impedidos de licitar ou contratar em razão de sanção vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



4.4. É vedada a participação em consórcio, em razão da natureza simples e divisível do objeto, da inexistência de complexidade técnica que justifique a reunião de empresas e da necessidade de execução local e direta do serviço. A vedação deverá ser interpretada como medida de simplificação do certame, sem prejuízo da competitividade.

4.5. A participação implica aceitação integral das condições do Edital e seus anexos.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, o representante deverá apresentar documento oficial de identificação com fotografia e documento que comprove seus poderes de representação.

5.2. O representante poderá ser sócio, administrador ou procurador constituído por instrumento público ou particular com poderes específicos para formular lances, negociar preços, apresentar declarações, praticar atos da sessão e manifestar intenção de recurso.

5.3. O ato constitutivo poderá ser apresentado para comprovação dos poderes do sócio/administrador. A procuração deverá estar acompanhada do documento que comprove os poderes de quem a outorgou.

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.5. A ausência de representante não impede a participação da empresa mediante entrega regular dos envelopes, mas impede a formulação de lances verbais e o exercício dos atos presenciais que dependam de manifestação do representante.

5.6. Não será exigida autenticação cartorial quando a conferência da autenticidade puder ser realizada pelo agente público, na forma do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES

6.1. Encerrado o credenciamento, serão recebidos, fora dos envelopes, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e, quando cabível, a declaração de enquadramento como ME/EPP.

6.2. Os envelopes serão opacos, lacrados e identificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026

PROCESSO Nº 088/2026

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026

PROCESSO Nº 088/2026

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

6.3. A apresentação de envelope com identificação diversa, mas suficiente para identificar a licitante e o conteúdo, não implicará desclassificação por mero formalismo, desde que não haja prejuízo à segurança e à lisura do certame.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, sem rasuras que prejudiquem sua análise, assinada pelo representante legal ou procurador.

7.2. A proposta deverá indicar, para cada item: descrição, unidade, quantidade, preço unitário e preço total.

7.3. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, transporte, embalagens, utensílios, mão de obra, seguros e demais despesas necessárias à execução.

7.4. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão.

7.5. Não será exigida indicação de marca ou modelo, por se tratar de prestação de serviço de alimentação.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações, apresentarem preços manifestamente inexequíveis, contiverem vícios insanáveis ou forem incompatíveis com as exigências do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



7.7. Erros materiais de cálculo poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro, desde que preservada a substância da proposta e a intenção inequívoca da licitante.

7.8. A licitante poderá apresentar arquivo eletrônico auxiliar da proposta, se disponibilizado pela Administração. Eventual falha de leitura do arquivo não invalidará a proposta física regularmente apresentada.

8. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO E DOS LANCES

8.1. Aberta a sessão, serão abertas e analisadas as propostas.

8.2. Serão classificadas as propostas que atenderem às exigências do Edital.

8.3. Para a etapa de lances verbais, serão observadas as regras do regulamento municipal aplicável e, subsidiariamente, o procedimento previsto neste Edital.

8.4. O Pregoeiro convidará os representantes, sucessivamente, para lances verbais, em valores decrescentes, podendo estabelecer redução mínima razoável para assegurar dinâmica e competitividade.

8.5. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o primeiro colocado para obter condição mais vantajosa.

8.6. A negociação será registrada na ata da sessão.

8.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço em relação ao valor estimado e às condições do mercado, podendo realizar diligências para verificar a exequibilidade.

8.8. Em seguida, será aberta a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observadas as regras do Edital.

8.9. Se a primeira colocada for inabilitada ou sua proposta for desclassificada, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação e a possibilidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP

9.1. Será assegurado às ME/EPP o tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006.

9.2. Após o encerramento dos lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, considerando-se empate as situações em que a proposta da ME/EPP seja igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada, quando aplicável ao pregão.

9.3. A ME/EPP melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à primeira colocada, no prazo legal, observada a ordem estabelecida na LC nº 123/2006.

9.4. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, mediante requerimento e nos termos da LC nº 123/2006.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação será verificada em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Habilitação jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação;
- b) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- c) registro comercial, no caso de empresário individual;
- d) demais documentos legalmente exigíveis conforme a natureza jurídica.

10.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) inscrição no CNPJ;
- b) inscrição estadual e/ou municipal, quando exigível e pertinente ao objeto;
- c) regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) regularidade perante o FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- g) declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) quando a certidão apresentar registro positivo de recuperação judicial ou extrajudicial, serão observadas as condições legais e a capacidade econômico-financeira demonstrada nos autos, inclusive eventual decisão judicial que permita a participação.

10.1.4. Qualificação técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) aptidão para execução de serviço de fornecimento de refeições/alimentação pronta compatível em características e complexidade com o objeto;

10.2. A exigência de atestado será interpretada de forma proporcional e suficiente para comprovar aptidão, vedadas exigências de experiência idêntica ou quantitativo desnecessário.

10.3. Documentos obtidos diretamente por meio eletrônico poderão ter sua autenticidade conferida pelo Pregoeiro.

10.4. É admitida diligência para esclarecimento ou complementação da instrução, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A Administração poderá realizar consultas a cadastros oficiais, inclusive CEIS e CNEP, para verificar impedimentos e sanções vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso, observado o prazo legal de 3 (três) dias úteis.

11.2. Na sessão presencial, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, de forma motivada, após a declaração do resultado da fase correspondente, sob pena de preclusão.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo nos casos legalmente previstos.

11.5. O protocolo poderá ocorrer presencialmente na Prefeitura ou pelo e-mail licitacao@sje.mg.gov.br, dentro do prazo legal.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o certame, será formalizada Ata de Registro de Preços.

12.2. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura/publicação, conforme legislação e regulamento municipal aplicáveis, podendo ser prorrogada por igual período se demonstrada a vantajosidade e observadas as condições legais.

12.3. O registro de preços não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados.

12.4. As contratações decorrentes da Ata poderão ser formalizadas por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento/serviço ou outro instrumento admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A convocação para assinatura da Ata observará o prazo fixado no instrumento convocatório e poderá ser realizada por meio eletrônico.

12.6. A detentora deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



13. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

13.1. O fornecimento será parcelado, conforme demanda das Secretarias requisitantes.

13.2. A Administração encaminhará o pedido com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sempre que possível, e a quantidade diária será confirmada pelo responsável da Secretaria, observada a antecedência operacional prevista no Termo de Referência.

13.3. As refeições serão entregues no estabelecimento fornecedor ou em local expressamente indicado na Autorização de Fornecimento, conforme a solução definida no Termo de Referência.

13.4. A contratada deverá assegurar condições adequadas de higiene, manipulação, conservação, transporte e distribuição, atendendo à legislação sanitária.

13.5. O objeto em desacordo poderá ser recusado, devendo a contratada substituí-lo no prazo máximo de 1 (uma) hora, quando tecnicamente possível e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.6. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência da quantidade e qualidade das refeições efetivamente fornecidas.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e apresentação da nota fiscal regularmente atestada, observadas as regras do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação necessária e ao efetivo fornecimento.

14.3. Havendo erro na nota fiscal ou pendência que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização.

14.4. Eventuais atrasos de pagamento serão atualizados na forma do contrato, observada a legislação aplicável, não se aplicando a este Município a referência da antiga Lei Estadual nº 6.544/1989 constante do edital anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



15. DO REAJUSTE, REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser atualizados ou revisados nas hipóteses previstas nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.818/2024.

15.2. A atualização dependerá de requerimento, demonstração do fato superveniente e comprovação da repercussão econômica, observadas as regras do regulamento municipal.

15.3. Se o preço registrado se tornar superior ao de mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociação, podendo liberá-lo do compromisso e convocar os demais licitantes nas condições legais.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Poderão ser aplicadas, garantidos contraditório e ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme art. 156.

16.3. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração e os percentuais definidos no instrumento contratual/Ata, observando o limite legal de até 30% do valor do contrato.

16.4. A sanção de impedimento observará o §4º do art. 156, e a declaração de inidoneidade observará o §5º, inclusive quanto ao prazo e à competência.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes e atenuantes, danos causados e eventual programa de integridade, na forma do §1º do art. 156.

16.6. A recusa injustificada em assinar a Ata ou o instrumento contratual, ou em aceitar/retirar instrumento equivalente, sujeitará o responsável às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



17. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura.

17.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento poderão ser enviados para licitacao@sje.mg.gov.br ou protocolados na Prefeitura Municipal.

17.3. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial e/ou meio oficial utilizado pelo Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura.

17.4. O acolhimento da impugnação que implique alteração relevante do Edital poderá exigir nova divulgação e reabertura do prazo, conforme a Lei nº 14.133/2021.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, devendo a indicação da dotação ser realizada no momento da contratação/empenho, quando cabível, especialmente em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços.

18.2. Para fins de planejamento, permanecem vinculadas ao processo as dotações informadas no processo administrativo, sem prejuízo da indicação da correspondente dotação vigente no momento da contratação.

19. DA PUBLICIDADE E DO PNCP

19.1. O edital, seus anexos, avisos, resultados e demais atos serão divulgados nos meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo regulamento municipal, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

19.2. A Administração manterá disponíveis os documentos do certame para consulta, assegurada a transparência dos atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução, nos limites da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e, quando necessário, pela autoridade competente, observada a legislação.

20.3. Nenhuma irregularidade meramente formal, que não comprometa a aferição da qualificação, a compreensão da proposta ou a segurança do certame, será utilizada para afastar licitante sem fundamento legal.

20.4. O Município poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, observadas as garantias legais.

20.5. Fica eleito o foro da Comarca de São João Evangelista/MG para dirimir questões não solucionadas administrativamente.

São João Evangelista/MG, 02 de setembro de 2026.

HÉRCULES JOSÉ PROCÓPIO

Prefeito Municipal

INÊS XAVIER VIEIRA

Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG

Unidade demandante: Diversas Secretarias Municipais

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (prato feito), destinadas aos servidores e demais pessoas a serviço da Administração Municipal, nos Distritos de Nelson de Sena e São Geraldo do Baguari, zona rural do Município de São João Evangelista/MG

Modalidade pretendida: Pregão Presencial

Critério de julgamento: Menor preço por item

Sistema de contratação: Sistema de Registro de Preços – SRP

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente ao art. 18, que estabelece que a fase preparatória da licitação é caracterizada pelo planejamento e deve abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

A contratação também observará, conforme aplicável:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



- Decreto Municipal nº 1.802/2023, que regulamenta o pregão eletrônico e presencial no âmbito municipal;
- Decreto Municipal nº 1.818/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal;
- demais normas sanitárias, trabalhistas, fiscais e administrativas aplicáveis à atividade de fornecimento de alimentação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal necessita assegurar condições adequadas de alimentação aos servidores públicos e demais funcionários que estejam a serviço do Município, especialmente aqueles que desempenham suas atividades nos Distritos de Nelson de Sena e São Geraldo do Baguari, situados em área rural do Município de São João Evangelista/MG.

A necessidade decorre da própria dinâmica de determinadas atividades administrativas e operacionais desenvolvidas fora da sede municipal, nas quais os servidores permanecem durante o período de trabalho em localidades que não oferecem, necessariamente, estrutura pública própria para fornecimento de alimentação.

O deslocamento desses servidores até a sede do Município exclusivamente para realização de refeição ocasionaria perda de tempo produtivo, aumento de deslocamentos e custos indiretos, além de comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

O fornecimento de refeições prontas diretamente nos locais definidos pela Administração mostra-se, portanto, como medida destinada a proporcionar melhores condições para a execução das atividades públicas, assegurando alimentação adequada durante a jornada de trabalho e evitando deslocamentos desnecessários.

O documento-base do processo prevê o atendimento nos Distritos de Nelson de Sena e São Geraldo do Baguari e estabelece quantitativo estimado de 3.000 refeições para cada localidade, totalizando 6.000 refeições.

A contratação possui caráter continuado quanto à necessidade administrativa, porém o consumo ocorrerá de forma variável, conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais, razão pela qual o Sistema de Registro de Preços se mostra adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação mantém compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA do Município sob o nº 026, quando elaborado para o exercício correspondente, em conformidade com o art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

5.1. Requisitos de execução

A contratada deverá:

- a) fornecer refeições prontas, adequadamente preparadas e acondicionadas;
- b) disponibilizar as refeições nos locais definidos pela Administração, especialmente nos Distritos de Nelson de Sena e São Geraldo do Baguari;
- c) realizar o fornecimento conforme a necessidade efetiva da Administração, não havendo obrigação de consumo da totalidade do quantitativo registrado;
- d) receber a solicitação diária da quantidade de refeições com antecedência mínima estabelecida no Termo de Referência;
- e) disponibilizar as refeições nos dias e horários definidos pelas Secretarias requisitantes;
- f) substituir imediatamente refeições que estejam em desacordo com as especificações, apresentem problemas de qualidade, acondicionamento ou preparo;
- g) manter estabelecimento e instalações adequados ao preparo das refeições;
- h) observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis à produção, manipulação, armazenamento, transporte e fornecimento de alimentos;
- i) utilizar matérias-primas próprias para consumo humano e em condições adequadas de conservação;
- j) disponibilizar utensílios necessários ao consumo da refeição, conforme definido no Termo de Referência;
- k) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA REFEIÇÃO

Conforme especificações constantes do DFD, a refeição deverá ser composta, em linhas gerais, por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



- arroz branco e feijão;
- mistura/guarnição
- carne;
- variações semanais entre bovino e frango, bovino e suíno e bovino e peixe;
- salada;
- temperos e preparação variados;
- talheres adequados;
- demais componentes definidos no Termo de Referência.

O prato feito deve pesar no mínimo 1 kg.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa constante do processo é a seguinte:

Item	Local de fornecimento	Unidade	Quantidade estimada
01	Distrito de Nelson de Sena – zona rural	Refeição	3.000
02	Distrito de São Geraldo do Baguari – zona rural	Refeição	3.000
Total			6.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



O DFD apresenta para cada item o quantitativo de 3.000 refeições.

A estimativa deverá ser considerada quantidade máxima estimada para fins de registro, não constituindo obrigação de aquisição da totalidade pela Administração.

O consumo efetivo dependerá da demanda das Secretarias Municipais e da quantidade de servidores efetivamente em serviço nas localidades atendidas.

8. METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para definição do quantitativo estimado foi considerada a demanda prevista pelas Secretarias Municipais envolvidas, observando-se:

- número estimado de servidores em atividade nas localidades;
- quantidade média de dias de trabalho;
- necessidade de permanência dos servidores durante o período de refeição;
- atividades administrativas e operacionais desenvolvidas nos Distritos;
- histórico de utilização, quando disponível;
- previsão de atividades extraordinárias;
- margem necessária para variações normais da demanda.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permite que a Administração realize as aquisições de acordo com a demanda efetivamente verificada, evitando a contratação de quantidade fixa superior às necessidades reais.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objeto consiste no fornecimento de refeições prontas, atividade amplamente disponível no mercado, podendo ser executada por restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos de alimentação e empresas especializadas que disponham de estrutura compatível com as exigências sanitárias e operacionais.

Foram consideradas, para fins de definição da solução, as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Produção das refeições diretamente pela Administração

Consistiria na preparação das refeições por servidores municipais, utilizando cozinha e estrutura próprias.

Desvantagens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



- necessidade de estrutura física adequada;
- aquisição permanente de gêneros alimentícios;
- necessidade de equipamentos e utensílios;
- necessidade de servidores para preparação e manipulação;
- responsabilidade direta da Administração pela produção e segurança sanitária;
- necessidade de controle de estoque e perecibilidade dos alimentos;
- aumento da complexidade operacional.

Diante dessas características, a alternativa não se mostra a mais vantajosa para a necessidade identificada.

Alternativa 2 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo pela Administração

Também não se mostra adequada, pois transferiria à Administração toda a responsabilidade pela preparação, armazenamento, manipulação e distribuição das refeições.

Além disso, exigiria estrutura física e pessoal específico nos locais de atendimento.

Alternativa 3 – Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas

Consiste na contratação de empresa especializada para preparar, acondicionar e disponibilizar as refeições conforme as especificações estabelecidas pela Administração.

Vantagens:

- redução da necessidade de estrutura própria;
- redução da necessidade de contratação de pessoal para preparo;
- transferência da responsabilidade operacional de produção à contratada;
- maior praticidade;
- possibilidade de fornecimento conforme a demanda;
- maior previsibilidade do custo unitário;
- facilidade de fiscalização mediante quantidade efetivamente fornecida;
- possibilidade de competição entre fornecedores.

Conclusão do levantamento de mercado: a terceira alternativa apresenta-se como a solução mais adequada às necessidades administrativas identificadas.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



A solução consiste na realização de licitação para registro de preços de serviços de fornecimento de refeições prontas, tipo “prato feito”, para atendimento dos servidores e funcionários a serviço da Administração Municipal nos Distritos de Nelson de Sena e São Geraldo do Baguari.

A solução compreenderá todas as atividades necessárias ao fornecimento adequado da refeição, incluindo:

- aquisição dos ingredientes;
- armazenamento;
- preparação;
- manipulação;
- acondicionamento;
- transporte, quando necessário;
- disponibilização das refeições;
- fornecimento dos utensílios previstos;
- substituição de refeições inadequadas;
- observância das normas sanitárias;
- limpeza e manutenção das instalações utilizadas pela contratada.

O fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Administração.

O documento-base prevê solicitação diária das quantidades de refeições e fornecimento de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer também em finais de semana e feriados quando necessário.

A contratação deverá ser executada de forma a garantir regularidade, qualidade, segurança alimentar, pontualidade e compatibilidade entre as refeições fornecidas e as especificações do Termo de Referência.

11. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de se determinar, com precisão absoluta, a quantidade de refeições que será efetivamente consumida durante todo o período de vigência da ata.

A demanda poderá variar conforme:

- quantidade de servidores em atividade;
- cronograma das Secretarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 / 1390 FAX.: (033) 3412.1515



- realização de serviços extraordinários;
- condições climáticas;
- execução de obras e serviços rurais;
- deslocamento de equipes;
- atividades administrativas;
- necessidade de atendimento emergencial.

O SRP permitirá que a Administração solicite as quantidades efetivamente necessárias, evitando a obrigação de contratação integral do quantitativo estimado.

A existência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, conforme também previsto no documento-base.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto será dividido em dois itens, correspondentes aos locais de prestação:

- Item 01 – Distrito de São Geraldo do Baguari;
- Item 02 – Distrito de Nelson de Sena.

A divisão por localidade mostra-se adequada porque permite ampliar a competitividade e possibilita a participação de fornecedores que tenham condições de atender apenas uma das localidades.

Além disso, a distância entre os pontos de atendimento pode representar diferenças logísticas e operacionais para os fornecedores.

O parcelamento por localidade permite maior adequação às peculiaridades do mercado e evita concentração desnecessária do objeto em único fornecedor.

O documento-base já adota essa divisão, estabelecendo 3.000 refeições para cada localidade.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- a) garantir alimentação adequada aos servidores que estejam a serviço do Município nas localidades atendidas;
- b) evitar deslocamentos desnecessários dos servidores para realização das refeições;
- c) assegurar continuidade e eficiência das atividades administrativas e operacionais;
- d) proporcionar maior comodidade aos servidores durante a jornada de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



- e) garantir refeições preparadas de acordo com padrões mínimos de qualidade e segurança alimentar;
- f) reduzir a necessidade de estrutura própria da Administração para preparo de alimentos;
- g) permitir que a Administração contrate apenas a quantidade efetivamente necessária;
- h) obter preços competitivos por meio de procedimento licitatório;
- i) garantir transparência e controle na execução dos serviços;
- j) assegurar fiscalização objetiva mediante controle da quantidade e qualidade das refeições efetivamente fornecidas.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

14.1. Pesquisa de preços

Deverá ser realizada pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável, com documentação dos parâmetros utilizados e memória de cálculo.

14.2. Definição dos responsáveis

Deverão ser formalmente designados os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da futura contratação.

14.3. Compatibilização orçamentária

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o registro não representa, por si só, obrigação imediata de realização da despesa.

A disponibilidade orçamentária deverá ser verificada quando da efetiva contratação/empenho, conforme a legislação aplicável e a regulamentação municipal.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, no âmbito deste ETP, contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A prestação do serviço poderá ser realizada de maneira autônoma pela empresa contratada, desde que disponha de estrutura compatível e atenda às exigências previstas no edital e no Termo de Referência.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



A contratação poderá produzir impactos ambientais relacionados principalmente:

- à utilização de embalagens;
- à geração de resíduos orgânicos;
- ao descarte de utensílios descartáveis, quando utilizados;
- ao consumo de água e energia na preparação dos alimentos;
- ao transporte das refeições.

Para mitigação desses impactos, deverão ser observadas, quando tecnicamente e economicamente viáveis:

- a) utilização racional de embalagens;
- b) preferência por materiais recicláveis ou ambientalmente adequados, quando compatíveis com a segurança alimentar;
- c) redução do desperdício de alimentos;
- d) destinação adequada dos resíduos;
- e) utilização racional de água e energia;
- f) observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

Não se recomenda, contudo, a imposição de requisitos ambientais excessivos ou sem relação direta com o objeto, de modo a evitar restrição indevida da competitividade.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação será de até !80.000,00 – Cento e oitenta mil reais.

O valor definitivo estimado da contratação deverá ser aquele apurado pela pesquisa de preços que integrará a fase preparatória do processo, observada a metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

18. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE PREGÃO

O objeto possui características que permitem sua definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, especialmente quanto à composição, quantidade, qualidade, forma de preparo, acondicionamento e condições de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



Não se trata de serviço predominantemente intelectual ou de natureza especial que dependa de avaliação subjetiva de técnica.

Assim, mostra-se adequada a utilização da modalidade Pregão, com critério de julgamento pelo menor preço, desde que mantidas no Termo de Referência especificações objetivas e suficientes para permitir a comparação das propostas.

19. JUSTIFICATIVA PARA A FORMA PRESENCIAL

A forma presencial deverá ser expressamente motivada nos autos, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha considera, inicialmente, que o Município de São João Evangelista possui população inferior a 20.000 habitantes, encontrando-se na hipótese prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao prazo para adequação às exigências relativas à forma eletrônica.

A opção também se fundamenta em circunstâncias concretas relacionadas ao mercado fornecedor local e regional do objeto, especialmente a constatação administrativa de que potenciais fornecedores do ramo de alimentação que poderão atender às localidades objeto da contratação ainda não se encontram plenamente adaptados à participação em procedimentos de pregão eletrônico.

Considerando que o objeto envolve fornecimento de refeições em localidades rurais, a Administração entende que a realização presencial, mediante sessão pública, poderá reduzir barreiras práticas à participação de potenciais fornecedores aptos à execução do objeto, contribuindo para a ampliação da competição efetiva e para a obtenção de proposta mais vantajosa.

A opção presencial não representa afastamento dos princípios da publicidade, transparência, isonomia e competitividade.

A sessão será pública, com registro em ata e gravação em áudio e vídeo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo ainda transmitida pelo canal oficial do Município no YouTube, conforme estrutura disponível.

Dessa forma, a escolha da forma presencial deverá ser compreendida como decisão administrativa motivada pelas características concretas do mercado fornecedor e pelas condições específicas do Município, e não como mera preferência pela modalidade presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



20. JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o menor preço por item.

A adoção do julgamento por item é adequada porque cada item corresponde a uma localidade distinta e possui quantidade e logística próprias.

A escolha do menor preço permite a seleção da proposta economicamente mais vantajosa, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando a natureza do objeto, poderá ser exigida comprovação de aptidão para execução de serviços similares, mediante atestado de capacidade técnica, observados os limites e requisitos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência deverá ser proporcional ao objeto e não poderá restringir indevidamente a competição.

Também poderá ser exigida documentação sanitária pertinente, quando determinada pela legislação específica aplicável à atividade de preparação e fornecimento de alimentos.

22. JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE CONSÓRCIO

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de refeições prontas, atividade de execução simples, padronizável e disponível no mercado, não se identifica necessidade de permitir a participação de empresas em consórcio.

A execução poderá ser realizada integralmente por empresa individualmente habilitada.

23. MODELO DE EXECUÇÃO

O fornecimento será realizado conforme demanda da Administração.

A Secretaria requisitante comunicará à contratada a quantidade de refeições necessária, observando o prazo mínimo de antecedência definido no Termo de Referência.

As refeições deverão ser fornecidas nos locais e horários previamente indicados.

A contratada será responsável por todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento, inclusive preparação, acondicionamento, transporte quando necessário e disponibilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



As refeições deverão ser entregues em condições adequadas de temperatura, conservação, higiene e apresentação, respeitadas as normas sanitárias.

Refeições que não atendam às especificações deverão ser imediatamente substituídas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

O prazo máximo será de 1 hora para substituição de refeições rejeitadas em razão de desconformidade.

24. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização deverá verificar, no mínimo:

- quantidade de refeições fornecidas;
- horário de fornecimento;
- composição;
- peso;
- qualidade;
- condições de higiene;
- acondicionamento;
- atendimento às especificações;
- regularidade documental;
- ocorrências e reclamações.

As ocorrências deverão ser registradas em instrumento próprio.

O pagamento somente será realizado após o efetivo fornecimento e o correspondente atesto da execução.

25. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada com base na quantidade efetivamente fornecida e aceita pela Administração.

Não serão pagas refeições:

- não solicitadas;
- não fornecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



- rejeitadas definitivamente;
- fornecidas em desacordo com as especificações;
- fornecidas em quantidade superior à autorizada sem prévia autorização da Administração.

A contratada deverá apresentar documento fiscal correspondente às quantidades efetivamente fornecidas.

O pagamento observará os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

26. RISCOS PRINCIPAIS IDENTIFICADOS

Foram identificados, entre outros, os seguintes riscos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



Risco	Consequência	Medida preventiva
Fornecimento de refeição em quantidade inferior	Prejuízo ao atendimento dos servidores	Conferência da quantidade no recebimento
Refeição em desacordo com especificação	Perda de qualidade	Fiscalização e substituição
Atraso no fornecimento	Prejuízo à jornada dos servidores	Definição de horários e aplicação de sanções
Problemas sanitários	Risco à saúde	Exigência e fiscalização das condições sanitárias
Quantitativo superestimado	Registro superior à demanda	Utilização do SRP e contratação conforme necessidade
Baixa competitividade	Preço menos vantajoso	Parcelamento por localidade e especificação não restritiva
Falta de fornecedor apto em determinada localidade	Descontinuidade	Planejamento prévio e pesquisa de mercado
Divergência no peso/composição da refeição	Dificuldade de fiscalização	Compatibilização da especificação antes da publicação



27. ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA

A contratação é tecnicamente viável.

Existe mercado capaz de fornecer refeições prontas, sendo possível estabelecer requisitos objetivos relacionados à composição, quantidade, qualidade, acondicionamento, horários e condições sanitárias. A execução também pode ser fiscalizada objetivamente pela Administração, especialmente mediante conferência da quantidade, qualidade e conformidade das refeições.

28. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA

A contratação apresenta viabilidade econômica em razão da possibilidade de competição entre fornecedores e da utilização do Sistema de Registro de Preços.

O modelo permite que a Administração adquira as refeições somente quando houver necessidade, reduzindo riscos de desperdício e de contratação antecipada de quantitativos que eventualmente não sejam utilizados.

A vantajosidade econômica deverá ser confirmada mediante pesquisa de preços atualizada, realizada na fase preparatória.

29. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado, dos requisitos técnicos, das condições de execução, dos quantitativos estimados e do modelo de contratação, conclui-se que a solução de registro de preços para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas – tipo prato feito – para atendimento dos servidores a serviço da Administração Municipal nos Distritos de Nelson de Sena e São Geraldo do Baguari mostra-se adequada e tecnicamente viável.

A contratação atende ao interesse público ao:

- garantir alimentação aos servidores em serviço;
- evitar deslocamentos desnecessários;
- contribuir para a continuidade das atividades públicas;
- permitir contratação conforme a necessidade;
- reduzir a necessidade de estrutura própria para preparo de alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



- possibilitar competição entre fornecedores;
- proporcionar maior controle sobre os gastos públicos.

Dessa forma, opina-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com elaboração/adequação do Termo de Referência, pesquisa de preços, análise de riscos, elaboração do edital e demais documentos necessários.

Ressalva-se, entretanto, a necessidade de validação definitiva pelo setor requisitante da composição e do peso total da refeição, especialmente para eliminar a aparente incompatibilidade entre o peso mínimo de 1 kg e os pesos parciais estabelecidos na especificação técnica.

30. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, DECLARA-SE VIÁVEL a contratação, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, com utilização do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço por item, desde que observadas as recomendações e providências indicadas neste documento.

São João Evangelista/MG, 22 de julho de 2026.

João Eduardo de Miranda
Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação, Transporte e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



ANEXO - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026 – PROCESSO Nº 088/2026

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (PRATO FEITO) – BAGUARI: Refeição individual tipo prato feito, composta por arroz, feijão, 01 (uma) porção de carne, 01 (uma) porção de mistura/guarnição e salada, acompanhada de 01 (um) copo de, no mínimo, 300 ml de água, suco ou refrigerante. As refeições deverão ser preparadas e servidas em condições adequadas de higiene, qualidade, conservação e temperatura, destinadas ao atendimento de funcionários a serviço da Administração Municipal no Distrito de São Geraldo do Baguari, zona rural do Município de São João Evangelista/MG.	Unid.	3.000
02	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (PRATO FEITO) – NELSON DE SENA: Refeição individual tipo prato feito, composta por arroz, feijão, 01 (uma) porção de carne, 01 (uma) porção de mistura/guarnição e salada, acompanhada de 01 (um) copo de, no mínimo, 300 ml de água, suco ou refrigerante. As refeições deverão ser preparadas e servidas em condições adequadas de higiene, qualidade, conservação e temperatura, destinadas ao atendimento de funcionários a serviço da Administração Municipal no Distrito de Nelson de Sena, zona rural do Município de São João Evangelista/MG.	Unid.	3.000
TOTAL			6.000

1. Composição mínima da refeição

1.1. A refeição deverá ser preparada e fornecida em condições adequadas de higiene, qualidade, temperatura, conservação e apresentação, em conformidade com a legislação sanitária.

1.2. Composição mínima, conforme demanda original da Administração: arroz branco e feijão cozidos; guarnição/mistura, com mínimo de 200 g; carne com no mínimo de 250 g de carnes prontas; e salada em recipiente próprio, com mínimo de 200 g, composta por três opções, sendo uma salada cozida de 100 g e duas saladas cruas totalizando 100 g. O prato feito completo deve conter no mínimo 1kg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



Além do prato feito de comida, a licitante deverá fornecer um copo de no mínimo 300 ml de água, suco ou refrigerante. O valor deste deve estar incluído no valor unitário.

1.4. O cardápio poderá variar diariamente, preservadas as quantidades e os grupos alimentares mínimos definidos.

1.5. O estabelecimento deverá possuir condições sanitárias adequadas e atender às normas de vigilância sanitária aplicáveis.

2. Fornecimento

2.1. O fornecimento será parcelado, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes.

2.2. A solicitação indicará o item, quantidade, data, horário e local de disponibilização/entrega.

2.3. Sempre que possível, o pedido será encaminhado com antecedência mínima de 2 dias. A confirmação da quantidade diária poderá ocorrer com antecedência mínima de 3 horas, considerando a rotina operacional.

2.4. A contratada fornecerá talheres descartáveis resistentes, em quantidade correspondente às refeições, quando solicitado.

2.5. A contratada responderá por todos os custos necessários ao fornecimento.

3. Recebimento e rejeição

3.1. Refeições em desacordo com o Edital, Termo de Referência, pedido ou normas sanitárias poderão ser rejeitadas.

3.2. A substituição deverá ocorrer em até 1 hora após a comunicação, quando tecnicamente possível, sem custo adicional.

3.3. O recebimento e o atesto serão realizados por servidor designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (prato feito), destinadas aos servidores e demais pessoas a serviço da Administração Municipal, nos Distritos de Nelson de Sena e São Geraldo do Baguari, zona rural do Município de São João Evangelista/MG, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as refeições sejam solicitadas de acordo com a necessidade efetiva das Secretarias Municipais, observados os quantitativos máximos registrados.

1.2. Especificação e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (PRATO FEITO) – BAGUARI: Refeição individual tipo prato feito, composta por arroz, feijão, 01 (uma) porção de carne, 01 (uma) porção de mistura/guarnição e salada, acompanhada de 01 (um) copo de, no mínimo, 300 ml de água, suco ou refrigerante. As refeições deverão ser preparadas e servidas em condições adequadas de higiene, qualidade, conservação e temperatura, destinadas ao atendimento de funcionários a serviço da Administração Municipal no	Refeição	3.000	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	Distrito de São Geraldo do Baguari, zona rural do Município de São João Evangelista/MG.				
02	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (PRATO FEITO) – NELSON DE SENA: Refeição individual tipo prato feito, composta por arroz, feijão, 01 (uma) porção de carne, 01 (uma) porção de mistura/guarnição e salada, acompanhada de 01 (um) copo de, no mínimo, 300 ml de água, suco ou refrigerante. As refeições deverão ser preparadas e servidas em condições adequadas de higiene, qualidade, conservação e temperatura, destinadas ao atendimento de funcionários a serviço da Administração Municipal no Distrito de Nelson de Sena, zona rural do Município de São João Evangelista/MG.	Refeição	3.000	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso

1.2.1. Os quantitativos são estimativos e máximos, não constituindo obrigação da Administração de contratar ou consumir integralmente as quantidades registradas.

1.2.2. A contratação será realizada conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.3. Natureza do objeto

1.3.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, mediante critérios objetivos de composição, quantidade, qualidade, preparo, acondicionamento e fornecimento.

1.3.2. A contratação não envolve serviço de natureza predominantemente intelectual ou especializada de alta complexidade.

1.4. Prazo de vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



1.4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.4.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os respectivos prazos de vigência estabelecidos nos instrumentos de contratação, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal

2.1.1. A contratação será processada com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 6º, XXIII, 18, 40, 82 a 86, 92, 95, 115 a 123, 140 e 156, conforme aplicável.

2.1.2. Aplicam-se ainda:

- a) Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
- b) Decreto Municipal nº 1.802/2023, que regulamenta o pregão no âmbito municipal;
- c) Decreto Municipal nº 1.818/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal;
- d) legislação sanitária aplicável à preparação, manipulação, armazenamento, transporte e fornecimento de alimentos;
- e) demais normas pertinentes.

2.2. Necessidade administrativa

2.2.1. A contratação decorre da necessidade de garantir alimentação adequada aos servidores e funcionários que estejam a serviço da Administração Municipal em atividades realizadas nos Distritos de Nelson de Sena e São Geraldo do Baguari, localizados na zona rural do Município.

2.2.2. Conforme consta do planejamento da contratação, servidores vinculados às diversas Secretarias Municipais desempenham atividades fora da sede do Município, permanecendo em determinadas situações durante o horário destinado à refeição nos locais de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 / 1390 FAX.: (033) 3412.1515



2.2.3. O retorno dos servidores à sede ou às suas residências exclusivamente para realização da refeição ocasionaria deslocamentos adicionais, interrupção das atividades e perda de tempo de trabalho, além de representar custos operacionais para a Administração.

2.2.4. A contratação de refeições prontas permite que os servidores permaneçam nos locais de execução das atividades, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para a utilização racional dos recursos municipais.

2.2.5. O documento-base justifica a contratação justamente pela impossibilidade ou inviabilidade de retorno dos servidores às residências no horário do almoço e pelo fato de que o deslocamento das equipes ocasionaria prejuízos aos trabalhos desenvolvidos.

2.2.6. A solução também evita que o Município tenha que manter estrutura própria de cozinha, adquirir equipamentos e insumos, contratar mão de obra específica e assumir diretamente todas as atividades relacionadas à preparação e manipulação dos alimentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas, tipo “prato feito”, preparadas em estabelecimento próprio da contratada e disponibilizadas aos servidores e funcionários a serviço da Administração Municipal nas localidades indicadas.

3.2. A solução compreenderá todas as atividades necessárias ao fornecimento adequado das refeições, inclusive:

- a) aquisição dos gêneros alimentícios;
- b) armazenamento e conservação;
- c) preparação e manipulação;
- d) acondicionamento;
- e) transporte, quando necessário;
- f) disponibilização das refeições;
- g) fornecimento de talheres e demais itens previstos neste Termo de Referência;
- h) substituição de refeições que apresentem desconformidade;
- i) observância das normas sanitárias aplicáveis.

3.3. A execução ocorrerá de acordo com a demanda efetiva da Administração, mediante solicitação das Secretarias Municipais responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



3.4. O fornecimento será realizado nos locais definidos na Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratada deverá possuir condições técnicas, operacionais e sanitárias compatíveis com a execução do objeto.

4.1.2. As refeições deverão ser preparadas em local adequado, devidamente equipado e em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais normas aplicáveis.

4.1.3. A contratada deverá manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4. A contratada será integralmente responsável pela aquisição dos gêneros alimentícios, preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento das refeições.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. A contratada deverá adotar, quando aplicável e tecnicamente viável, práticas destinadas à redução de desperdícios e à adequada destinação dos resíduos provenientes da preparação e fornecimento das refeições.

4.2.2. Deverá ser evitado o uso desnecessário de materiais descartáveis, sem prejuízo das condições de higiene e segurança alimentar.

4.2.3. As embalagens utilizadas deverão ser adequadas ao acondicionamento dos alimentos e, sempre que possível, recicláveis ou ambientalmente adequadas.

4.3. Indicação de marcas

4.3.1. Não será exigida indicação de marca, fabricante ou modelo, uma vez que tais características não são necessárias à definição do objeto.

4.4. Garantia contratual

4.4.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor, a natureza e a forma de execução do objeto, bem como o pagamento condicionado ao efetivo fornecimento e aceite das refeições.

4.5. Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a Administração necessita assegurar que a empresa contratada detenha diretamente as condições necessárias para preparo e fornecimento das refeições.

4.6. Vistoria

4.6.1. Não será exigida vistoria prévia obrigatória, considerando que as condições de execução podem ser adequadamente conhecidas por meio das informações e especificações constantes deste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÕES DAS REFEIÇÕES

5.1. As refeições deverão ser completas, prontas para consumo e preparadas em condições adequadas de higiene, conservação, qualidade e segurança alimentar.

5.2. Cada refeição deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- a) arroz branco e feijão cozidos, com variação de temperos e forma de preparo;
- b) duas variedades de complemento/guarnição;
- c) carne;
- e) variações de proteínas durante a semana, incluindo bovino + frango, bovino + suíno e bovino + peixe;
- f) salada;
- g) temperos e demais componentes necessários à adequada apresentação da refeição;
- h) talheres em quantidade compatível com o número de refeições fornecidas.

5.3. Os complementos deverão observar quantidade mínima de 200g (duzentas gramas), conforme especificação original do processo, podendo compreender macarrão, farofa, batatas, mandioca, batata-doce, purês, abóboras, legumes refogados e massas variadas, entre outros alimentos similares.

5.4. As carnes deverão totalizar, no mínimo, 250g (duzentas e cinquenta gramas) após o preparo, conforme especificação do processo, devendo conter proteína bovina diariamente.

5.5. Deverá ser fornecida salada em recipiente próprio, em quantidade mínima de 200g (duzentas gramas), composta por três opções variadas, sendo:

- a) uma opção de salada cozida, com aproximadamente 100g; e
- b) duas opções de saladas cruas, totalizando aproximadamente 100g.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



5.6. Deverão ser disponibilizados dois sachês de sal branco refinado, de 10g cada, conforme especificação do processo.

5.7. Os talheres descartáveis, quando utilizados, deverão ser resistentes e adequados ao consumo da refeição, sendo fornecidos em quantidade suficiente para o número de refeições.

5.8. A preparação das refeições deverá observar boas práticas de manipulação de alimentos e demais normas sanitárias aplicáveis.

5.9. Deverá ser servido ainda, de acordo com a vontade do servidor, um copo de 300 ml de água, suco ou refrigerante.

6. IMPORTANTE – PESO TOTAL DA REFEIÇÃO

6.1. Cada refeição (conjunto completo) deverá possuir peso mínimo de 1kg (um quilograma).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Solicitação

7.1.1. O fornecimento será realizado conforme a necessidade da Administração.

7.1.2. O responsável designado pela Secretaria requisitante informará à contratada a quantidade de refeições necessária para cada dia de fornecimento.

7.1.3. A solicitação deverá ser realizada, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) horas.

7.1.4. A solicitação deverá indicar, no mínimo:

- a) quantidade de refeições;
- b) local de fornecimento;
- c) data;
- d) horário;
- e) Secretaria requisitante;
- f) responsável pela solicitação.

7.2. Dias e horários

7.2.1. O fornecimento ocorrerá, ordinariamente, de segunda-feira a sexta-feira.

7.2.2. Poderá haver solicitação aos finais de semana e feriados, quando necessária à continuidade das atividades administrativas e operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



7.2.3. Os dias e horários serão definidos pelas Secretarias Municipais conforme a necessidade do serviço.

7.3. Local de fornecimento

7.3.1. As refeições serão fornecidas nos seguintes locais:

Item 01: Distrito de Nelson de Sena – zona rural de São João Evangelista/MG.

Item 02: Distrito de São Geraldo do Baguari – zona rural de São João Evangelista/MG.

7.3.2. A Administração poderá indicar o ponto específico de disponibilização das refeições dentro da respectiva localidade.

8. CONTROLE DE QUALIDADE E ACEITAÇÃO

8.1. A Administração poderá realizar inspeções durante o fornecimento para verificar:

- a) quantidade;
- b) peso;
- c) composição;
- d) qualidade;
- e) temperatura e conservação;
- f) condições de higiene;
- g) apresentação;
- h) acondicionamento;
- i) cumprimento dos horários.

8.2. As refeições que estiverem em desacordo com as especificações poderão ser rejeitadas.

8.3. Constatada desconformidade, a contratada deverá realizar a substituição da refeição no prazo máximo de 1 (uma) hora, sem qualquer custo adicional para a Administração, conforme previsto no documento-base.

8.4. A substituição não afastará a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal deverá acompanhar a execução e registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



9.3. Caberá ao fiscal verificar, especialmente:

- a) quantidade fornecida;
- b) cumprimento dos horários;
- c) qualidade das refeições;
- d) composição e peso;
- e) condições de higiene;
- f) atendimento das solicitações;
- g) eventuais substituições;
- h) cumprimento das demais obrigações contratuais.

9.4. As irregularidades deverão ser comunicadas à contratada para imediata correção.

9.5. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem providências superiores à sua competência.

9.6. A contratada deverá indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Medição

10.1.1. A medição será realizada com base na quantidade de refeições efetivamente solicitadas, fornecidas e aceitas pela Administração.

10.1.2. O pagamento não será realizado por refeições não fornecidas ou rejeitadas definitivamente.

10.1.3. O fiscal deverá manter controle das quantidades fornecidas, preferencialmente mediante registro diário ou documento equivalente.

10.2. Nota fiscal

10.2.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às refeições efetivamente fornecidas.

10.2.2. A nota fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação da contratação e do período de fornecimento.

10.2.3. Havendo erro ou irregularidade na nota fiscal, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização.

10.3. Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



10.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e do recebimento da documentação fiscal regularmente apresentada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para conta indicada pela contratada.

10.3.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.3.4. A Administração poderá exigir, quando cabível, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

10.3.5. O pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento e aceite das refeições.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item.

11.2. A adoção do critério de menor preço por item decorre da divisão do objeto em duas localidades distintas, permitindo que empresas aptas a atender apenas uma das localidades possam participar da disputa.

11.3. A Administração deverá observar os princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Os requisitos de habilitação serão aqueles previstos no edital, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Qualificação técnica

12.2.1. Será exigida comprovação de aptidão para execução de serviço similar ao objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.2.2. O atestado deverá demonstrar experiência compatível com o objeto, não sendo exigidas quantidades ou características desproporcionais à contratação.

12.2.3. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, de modo a não restringir indevidamente a competitividade.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 / 1390 FAX.: (033) 3412.1515



13.1. São obrigações da contratada:

- a) executar o objeto de acordo com este Termo de Referência, edital, Ata de Registro de Preços e instrumento de contratação;
- b) fornecer as refeições nas quantidades solicitadas;
- c) observar rigorosamente os horários estabelecidos;
- d) fornecer refeições com a composição e qualidade especificadas;
- e) utilizar alimentos próprios para consumo e em condições adequadas;
- f) manter instalações adequadas para preparação das refeições;
- g) observar as normas sanitárias;
- h) responsabilizar-se pelo transporte, quando necessário;
- i) fornecer talheres e demais itens previstos;
- j) substituir refeições rejeitadas no prazo estabelecido;
- k) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração;
- l) manter preposto para comunicação com a Administração;
- m) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- n) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- o) manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas;
- p) emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- q) comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer o fornecimento;
- r) não fornecer refeições sem solicitação ou autorização da Administração;
- s) cumprir as determinações do fiscal do contrato relacionadas à regular execução do objeto.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 / 1390 FAX.: (033) 3412.1515



- a) fornecer à contratada as informações necessárias à execução;
- b) realizar as solicitações de refeições dentro dos prazos estabelecidos;
- c) indicar os locais e horários de fornecimento;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) registrar eventuais ocorrências;
- f) comunicar formalmente as irregularidades identificadas;
- g) rejeitar refeições em desconformidade;
- h) efetuar o pagamento das refeições efetivamente fornecidas e aceitas;
- i) disponibilizar informações necessárias à correta emissão da documentação fiscal;
- j) aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

15. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.818/2024.

15.2. A adoção do SRP justifica-se pela natureza variável da demanda.

15.3. A Administração não possui obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar as contratações deles decorrentes, sendo facultada a realização de contratação específica, quando cabível.

15.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

15.6. Durante a vigência da Ata, os preços poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.818/2024.

16.2. Poderá ocorrer cancelamento, entre outras hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 / 1390 FAX.: (033) 3412.1515



- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo descumprimento das condições da Ata;
- c) pela não aceitação de redução do preço quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) pela aplicação de sanção que impeça a contratação;
- e) por fato superveniente devidamente comprovado;
- f) por razões de interesse público devidamente justificadas.

16.3. Nas hipóteses de cancelamento por iniciativa da Administração, deverão ser observados o contraditório e a ampla defesa.

17. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

17.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

17.2. Cada solicitação deverá indicar a quantidade de refeições, local, data e demais informações necessárias.

17.3. A contratada somente poderá iniciar o fornecimento após a correspondente autorização da Administração.

17.4. O fornecimento realizado sem autorização não será considerado para fins de pagamento.

18. REAJUSTAMENTO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

18.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 meses, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão ou atualização.

18.2. Poderá ocorrer alteração dos preços registrados nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outras hipóteses previstas na legislação e regulamentação municipal.

18.3. Eventual pedido de revisão deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação capaz de demonstrar a ocorrência do fato e seu impacto efetivo sobre os custos.

18.4. A mera alegação de aumento de custos não será suficiente para justificar a revisão.

18.5. A Administração avaliará o pedido e somente reconhecerá a revisão quando demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou contratado que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. O atraso injustificado no fornecimento poderá sujeitar a contratada à multa de mora, conforme percentual definido no edital e no instrumento contratual.

19.4. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, a extensão do dano, as circunstâncias do caso concreto, a existência de agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

20. EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção do contrato observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, consensualmente ou pelas demais hipóteses legalmente previstas.

20.3. A extinção não prejudicará a aplicação das sanções eventualmente cabíveis.

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 173.505,00 (cento e setenta e três mil, quinhentos e cinco reais)**, considerando os quantitativos e valores unitários atualmente constantes do processo.

21.2. O valor estimado possui caráter referencial para fins de planejamento e julgamento da contratação, não representando obrigação de execução integral do quantitativo.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



22.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a Ata não gera, por si só, obrigação imediata de despesa.

22.2. A disponibilidade orçamentária deverá ser demonstrada quando da efetiva contratação/empenho, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

22.3. Para as contratações efetivamente realizadas, serão utilizadas as dotações orçamentárias correspondentes à Secretaria requisitante e ao respectivo exercício financeiro.

22.4. Serão utilizadas as dotações para o exercício de 2026, de acordo com cada secretaria solicitante.

23. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

23.1. Serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

23.2. Serão assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os benefícios legalmente previstos, quando aplicáveis.

23.3. O tratamento favorecido observará a legislação vigente e as condições estabelecidas no edital.

24. PARCELAMENTO DO OBJETO

24.1. O objeto será dividido em dois itens, correspondentes às localidades de prestação dos serviços:

- Item 01 – Distrito de Nelson de Sena;
- Item 02 – Distrito de São Geraldo do Baguari.

24.2. O parcelamento é tecnicamente e economicamente adequado, pois as localidades possuem demandas próprias e características logísticas distintas.

24.3. A divisão possibilita a participação de fornecedores que tenham capacidade de atendimento em apenas uma das localidades, favorecendo a competitividade.

25. NÃO EXIGÊNCIA DE CONSÓRCIO

25.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

25.2. A vedação justifica-se pelas características do objeto, que apresenta execução simples e individualizável, não exigindo reunião de empresas para obtenção da capacidade técnica, operacional ou econômica necessária à prestação dos serviços.

25.3. A execução por empresa individualmente habilitada mostra-se suficiente para atendimento da necessidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



26. FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

26.1. A contratada será responsável pela qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

26.2. Deverá observar todas as normas sanitárias aplicáveis à atividade.

26.3. A Administração poderá solicitar documentos, realizar inspeções e comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades sanitárias identificadas.

26.4. A fiscalização contratual não substitui a fiscalização exercida pelos órgãos sanitários competentes.

26.5. A ocorrência de qualquer problema que comprometa a segurança alimentar deverá ser comunicada imediatamente à Administração.

27. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

27.1. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

27.2. Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Município.

27.3. A contratada deverá cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos seus empregados.

28. DISPOSIÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

28.1. As partes deverão observar, quando aplicável, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

28.2. A contratada deverá utilizar eventuais dados pessoais recebidos da Administração exclusivamente para execução do objeto, observando os princípios e obrigações legais aplicáveis.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O presente Termo de Referência integra o processo de contratação e servirá de fundamento para elaboração do edital, Ata de Registro de Preços e demais instrumentos decorrentes.

29.2. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e documentos anteriores do processo, deverá prevalecer a versão devidamente aprovada e incorporada ao processo administrativo, observada a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



29.3. Qualquer alteração da especificação do objeto deverá ser formalmente justificada pelo setor requisitante e submetida à análise da autoridade competente antes da publicação do edital.

29.4. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas ao setor responsável pela contratação por meio do endereço eletrônico: licitacao@sje.mg.gov.br

30. CONCLUSÃO

30.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições necessárias à contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas aos servidores e funcionários a serviço da Administração Municipal nos Distritos de Nelson de Sena e São Geraldo do Baguari.

30.2. A solução apresenta-se adequada à necessidade administrativa, permitindo fornecimento conforme a demanda, controle da qualidade e pagamento somente pelas refeições efetivamente fornecidas e aceitas.

30.3. A contratação deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as normas sanitárias pertinentes.

São João Evangelista/MG, 07 de agosto de 2026.

João Eduardo de Miranda
Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação, Transporte e Urbanismo

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (PRATO FEITO) – BAGUARI: Refeição individual tipo prato feito, composta por arroz, feijão, 01 (uma) porção de carne, 01 (uma) porção de mistura/guarnição e salada, acompanhada de 01 (um) copo de, no mínimo, 300 ml de água, suco ou refrigerante. As refeições deverão ser preparadas e servidas em condições adequadas de higiene, qualidade, conservação e temperatura, destinadas ao atendimento de funcionários a serviço da Administração Municipal no Distrito de São Geraldo do Baguari, zona rural do Município de São João Evangelista/MG.	Refeição	3.000	R\$	R\$
02	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (PRATO FEITO) – NELSON DE SENA: Refeição individual tipo prato feito, composta por arroz, feijão, 01 (uma) porção de carne, 01 (uma) porção de mistura/guarnição e salada, acompanhada de 01 (um) copo de, no mínimo, 300 ml de água, suco ou refrigerante. As refeições deverão ser preparadas e servidas em condições adequadas de higiene, qualidade, conservação e temperatura, destinadas ao atendimento de funcionários a serviço da Administração Municipal no Distrito de Nelson de Sena, zona rural do Município de São João Evangelista/MG.	Refeição	3.000	R\$	R\$

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que os preços apresentados incluem todos os custos necessários à execução do objeto e que conheço e aceito as condições do Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



Local e data:

Nome da empresa

Representante legal

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, CPF nº _____, constitui como procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, para representá-la no Pregão Presencial nº 013/2026, podendo praticar os atos necessários ao credenciamento, formular lances, negociar preços, apresentar declarações, manifestar intenção de recurso, assinar a ata da sessão e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e data: _____

Outorgante: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, por
seu representante legal _____, CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que atende às condições de habilitação previstas no Edital do Pregão
Presencial nº 013/2026 e que inexistem fatos impeditivos de sua participação, comprometendo-se a
comunicar eventual ocorrência superveniente.

Local e data: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, CNPJ nº _____,
DECLARA, para fins do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição
de aprendiz a partir de 14 anos.

Local e data: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa _____, CNPJ nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como () Microempresa – ME ou () Empresa de
Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente das condições
para usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação.

Local e data: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



ANEXO VII – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, CNPJ nº _____,

DECLARA:

- que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- que não foi declarada inidônea, ou, se tiver sofrido sanção, que a sanção não alcança este certame;
- que não se enquadra nas hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- que conhece e aceita as condições do Edital e seus anexos;
- que cumprirá as normas sanitárias aplicáveis à execução do objeto.

Local e data: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 088/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, Centro, São João Evangelista/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, HERCULES JOSÉ PROCÓPIO, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, considerando o julgamento do Processo Administrativo de Licitação nº 088/2026, Pregão Presencial nº 013/2026, e a respectiva homologação, resolvem registrar os preços da empresa acima qualificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos regulamentos municipais aplicáveis, do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (prato feito), destinadas aos servidores e demais pessoas a serviço da Administração Municipal, nos Distritos de Nelson de Sena e São Geraldo do Baguari, zona rural do Município de São João Evangelista/MG, conforme quantitativos, especificações, condições de execução e demais exigências constantes do Edital e do Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo Administrativo de Licitação nº 088/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Presencial nº 013/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta da Detentora da Ata;

IV – os demais documentos integrantes do processo licitatório que deram origem ao presente registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Ficam registrados os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (PRATO FEITO) – BAGUARI: Refeição individual tipo prato feito, composta por arroz, feijão, 01 (uma) porção de carne, 01 (uma) porção de mistura/guarnição e salada, acompanhada de 01 (um) copo de, no mínimo, 300 ml de água, suco ou refrigerante. As refeições deverão ser preparadas e servidas em condições adequadas de higiene, qualidade, conservação e temperatura, destinadas ao atendimento de funcionários a serviço da Administração Municipal no Distrito de São Geraldo do Baguari, zona rural do Município de São João Evangelista/MG.	3.000 refeições		
02	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (PRATO FEITO) – NELSON DE SENA: Refeição individual tipo prato feito, composta por arroz, feijão, 01 (uma) porção de carne, 01 (uma) porção de mistura/guarnição e salada, acompanhada de 01 (um) copo de, no mínimo, 300 ml de água, suco ou refrigerante. As refeições deverão ser preparadas e servidas em condições adequadas de	3.000 refeições		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



	higiene, qualidade, conservação e temperatura, destinadas ao atendimento de funcionários a serviço da Administração Municipal no Distrito de Nelson de Sena, zona rural do Município de São João Evangelista/MG.			
TOTAL		6.000 refeições		

2.2. Os quantitativos indicados nesta Ata correspondem aos quantitativos máximos estimados para o período de vigência do registro, não constituindo obrigação da Administração de contratar a totalidade.

2.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, sendo facultada a realização de contratação específica, devidamente motivada, quando assim entender conveniente e oportuno, observado o disposto na legislação aplicável.

2.4. A Detentora da Ata fica obrigada a fornecer as refeições nos preços registrados e nas condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e em sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DAS REFEIÇÕES

3.1. As refeições deverão ser preparadas e fornecidas em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A refeição deverá conter, no mínimo, os componentes, variedades e porções estabelecidos no Termo de Referência, observadas as exigências sanitárias e de qualidade aplicáveis.

3.3. A preparação, acondicionamento, conservação, transporte e fornecimento deverão observar as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas à manipulação, armazenamento, transporte e fornecimento de alimentos.

3.4. As refeições deverão ser fornecidas em condições adequadas de higiene, temperatura, conservação, apresentação e consumo.

3.5. Eventuais refeições entregues em desacordo com as especificações deverão ser substituídas pela Detentora da Ata, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

- 4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou da data indicada no instrumento, conforme o caso.
- 4.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser utilizados nas condições estabelecidas nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

- 5.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme o caso, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A Detentora da Ata será convocada para celebrar o instrumento contratual quando houver necessidade da Administração, dentro do prazo e das condições estabelecidas no Edital.
- 5.3. A contratação decorrente desta Ata somente poderá ocorrer após a verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no processo licitatório, quando cabível.
- 5.4. A celebração de contrato decorrente da Ata não gera direito subjetivo à contratação dos quantitativos máximos registrados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

- 6.1. O fornecimento das refeições ocorrerá mediante solicitação da Administração, de acordo com a demanda efetivamente verificada.
- 6.2. A solicitação será realizada pelos responsáveis indicados pela Administração, observando-se o prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência.
- 6.3. A Detentora deverá fornecer as refeições nos locais e horários determinados pela Administração, conforme cada solicitação.
- 6.4. O fornecimento deverá ocorrer de acordo com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 6.5. A Detentora será responsável pelo preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, inclusive pela manutenção das condições adequadas de higiene e conservação durante todas as etapas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 / 1390 FAX.: (033) 3412.1515



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1. São obrigações da Detentora da Ata, além de outras previstas no Edital e no Termo de Referência:

- I – executar o objeto de acordo com as condições, quantidades, especificações e prazos estabelecidos;
- II – manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III – responsabilizar-se integralmente pela qualidade das refeições fornecidas;
- IV – observar rigorosamente as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis;
- V – manter instalações, equipamentos, utensílios e pessoal em condições adequadas para a execução do objeto;
- VI – responsabilizar-se pelo transporte das refeições até os locais de fornecimento;
- VII – substituir, sem ônus para o Município, as refeições recusadas por desconformidade;
- VIII – atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos;
- IX – comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer a execução do objeto;
- X – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;
- XI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- XII – cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

- I – emitir as solicitações de fornecimento;
- II – fornecer à Detentora as informações necessárias à execução do objeto;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV – verificar a conformidade das refeições fornecidas;
- V – receber o objeto quando estiver de acordo com as condições estabelecidas;
- VI – efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados;
- VII – comunicar à Detentora eventuais irregularidades constatadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



VIII – aplicar as medidas administrativas cabíveis quando verificadas irregularidades na execução.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata pela perfeita execução do objeto.

9.3. O fiscal poderá recusar refeições que não estejam de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas nos documentos próprios e comunicadas à autoridade competente quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento das refeições ocorrerá conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato decorrente desta Ata.

10.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da Detentora por vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades posteriormente constatadas.

10.3. A Administração poderá exigir a substituição imediata de refeição que apresente desconformidade com as especificações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após o atesto da execução pelo responsável pela fiscalização.

11.2. O pagamento observará o prazo estabelecido no Termo de Referência e no contrato decorrente da presente Ata.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência decorrente de obrigação contratual imputável à Detentora, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou compensação financeira indevida.

11.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 / 1390 FAX.: (033) 3412.1515



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação suficiente para demonstrar a ocorrência do fato que justifique a alteração.

12.2. O pedido de alteração deverá demonstrar de forma objetiva a ocorrência do fato superveniente e seu impacto efetivo sobre os custos do objeto.

12.3. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

12.4. Não será concedida alteração de preços com fundamento em mera expectativa de aumento de custos ou alegação genérica de variação de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. O reajustamento dos preços observará o disposto no Edital, no Termo de Referência, na legislação federal e nos regulamentos municipais aplicáveis.

13.2. Quando cabível, o reajuste observará o interregno mínimo legal e terá como data-base a data do orçamento estimado da contratação, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro de preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

14.2. O cancelamento poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando:

I – a Detentora descumprir as condições da Ata;

II – não aceitar manter o preço registrado quando cabível a sua alteração nos termos legais;

III – sofrer sanção que impeça sua contratação com a Administração Pública;

IV – deixar de cumprir as obrigações assumidas;

V – houver razão de interesse público devidamente fundamentada;

VI – houver ocorrência de fato superveniente que impossibilite a execução.

14.3. O cancelamento será formalizado mediante decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Detentora às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

16.1. O Município poderá contratar os quantitativos registrados de acordo com suas necessidades, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e na legislação aplicável.

16.2. A utilização da Ata não implica obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

16.3. A eventual contratação deverá ser precedida das providências administrativas e orçamentárias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ou daquelas que vierem a substituí-las nos exercícios subsequentes.

17.2. A existência desta Ata, por si só, não constitui obrigação de despesa nem assegura a contratação integral dos quantitativos registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



17.3. A indicação do crédito orçamentário será realizada no instrumento de contratação e/ou no empenho correspondente, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. A presente Ata será divulgada e mantida à disposição do público nos meios oficiais exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

18.2. Os contratos decorrentes desta Ata e seus eventuais termos aditivos serão divulgados na forma e nos prazos previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. A Detentora da Ata fica vinculada ao Edital do Pregão Presencial nº 013/2026, ao Termo de Referência, à sua proposta e às demais condições estabelecidas no Processo Administrativo de Licitação nº 088/2026.

19.2. Em caso de divergência entre os documentos, serão observadas as regras de interpretação previstas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução da Ata e dos contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, os regulamentos municipais aplicáveis e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João Evangelista/MG para dirimir questões decorrentes da presente Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a competência constitucional e legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João Evangelista/MG, ____ de _____ de 2026.

HERCULES JOSÉ PROCÓPIO

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

DETENTORA DA ATA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____

ANEXO IX- - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 088/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
EVANGELISTA/MG E A EMPRESA
_____, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO
DE REFEIÇÕES PRONTAS (PRATO FEITO).**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº , com sede administrativa na **Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro, São João Evangelista/MG**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, HERCULES JOSÉ PROCÓPIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo Administrativo de Licitação nº 088/2026, Pregão Presencial nº 013/2026, a Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e a proposta vencedora, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, nos regulamentos municipais aplicáveis e nas demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Presencial nº 013/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

IV – a proposta da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



V – a solicitação/ordem de fornecimento que deu origem à presente contratação;

VI – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo de Licitação nº 088/2026.

1.3. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente todas as condições estabelecidas nos documentos acima mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (prato feito), destinadas aos servidores e demais pessoas a serviço da Administração Municipal, nos Distritos de Nelson de Sena e São Geraldo do Baguari, zona rural do Município de São João Evangelista/MG, conforme quantitativos, especificações, condições de execução e demais exigências constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

2.2. Para esta contratação, ficam estabelecidos os seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (PRATO FEITO) – BAGUARI: Refeição individual tipo prato feito, composta por arroz, feijão, 01 (uma) porção de carne, 01 (uma) porção de mistura/guarnição e salada, acompanhada de 01 (um) copo de, no mínimo, 300 ml de água, suco ou refrigerante. As refeições deverão ser preparadas e servidas em condições adequadas de higiene, qualidade, conservação e temperatura, destinadas ao atendimento de funcionários a serviço da Administração Municipal no Distrito de São Geraldo do Baguari, zona rural do Município de São João Evangelista/MG.	3.000 refeições		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



02	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (PRATO FEITO) – NELSON DE SENA: Refeição individual tipo prato feito, composta por arroz, feijão, 01 (uma) porção de carne, 01 (uma) porção de mistura/guarnição e salada, acompanhada de 01 (um) copo de, no mínimo, 300 ml de água, suco ou refrigerante. As refeições deverão ser preparadas e servidas em condições adequadas de higiene, qualidade, conservação e temperatura, destinadas ao atendimento de funcionários a serviço da Administração Municipal no Distrito de Nelson de Sena, zona rural do Município de São João Evangelista/MG.	3.000 refeições		
TOTAL		6.000 refeições		

2.3. O quantitativo constante da tabela corresponde ao limite da presente contratação, não podendo a CONTRATADA exigir o fornecimento de quantidade superior sem a formalização de alteração contratual legalmente admitida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. As refeições deverão atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. As refeições deverão ser preparadas com observância das normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

3.3. O fornecimento deverá compreender todas as atividades necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive preparo, acondicionamento, transporte e entrega, quando aplicável.

3.4. As refeições deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura, qualidade e apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 / 1390 FAX.: (033) 3412.1515



3.5. A CONTRATADA deverá observar todas as exigências sanitárias, inclusive aquelas relativas à licença/alvará sanitário, quando exigível para a atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução ocorrerá sob o regime de prestação de serviço de fornecimento parcelado, conforme demanda da Administração.

4.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação da CONTRATANTE, conforme as necessidades efetivamente verificadas.

4.3. Cada solicitação deverá indicar, conforme o caso:

I – quantidade de refeições;

II – local de entrega;

III – data;

IV – horário;

V – demais informações necessárias à execução.

4.4. A CONTRATADA deverá observar o prazo mínimo de antecedência estabelecido no Termo de Referência para cada solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, especialmente:

I – Distrito de Nelson de Sena;

II – Distrito de São Geraldo do Baguari.

5.2. A Administração poderá definir, em cada solicitação, o local exato de entrega das refeições dentro da respectiva localidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



6.1. O presente contrato terá vigência de //2026 a //2026, ou pelo período de 12 meses, contado da data de sua assinatura, observadas as disposições da Ata de Registro de Preços e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A vigência contratual ficará limitada ao período necessário à execução do quantitativo contratado, observadas as hipóteses legais de prorrogação ou alteração.

6.3. A existência de saldo quantitativo ou financeiro não autoriza, por si só, a prorrogação automática do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor deste contrato é de **R\$** _____
(_____).

7.2. O valor contratado corresponde aos quantitativos efetivamente contratados multiplicados pelos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

7.3. Estão incluídos no preço todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, alimentação, equipamentos, utensílios, mão de obra e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: _____

Órgão/Unidade: _____

Projeto/Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

Ficha: _____

Fonte: _____

8.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado de acordo com as refeições efetivamente fornecidas e regularmente atestadas pela fiscalização do contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

9.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos exigidos pela Administração e pela legislação aplicável.

9.4. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência e na legislação.

9.5. O pagamento não será realizado enquanto houver pendência documental ou irregularidade na execução imputável à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo quando necessário.

9.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento das refeições será realizado pelo servidor designado pela CONTRATANTE, mediante verificação da quantidade e conformidade com as especificações contratadas.

10.2. As refeições que apresentarem desconformidade poderão ser recusadas.

10.3. A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, as refeições recusadas, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

10.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou inadequações posteriormente constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



11.1. A gestão e fiscalização deste contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE.

11.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução, conferir as quantidades fornecidas, verificar a qualidade das refeições e registrar eventuais ocorrências.

11.3. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções e rejeitar fornecimentos que não estejam de acordo com o contrato.

11.4. A atuação da fiscalização não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade técnica, operacional ou sanitária da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto contratado;

II – fornecer as refeições nas quantidades e condições solicitadas;

III – cumprir os horários estabelecidos pela Administração;

IV – manter padrão adequado de qualidade, higiene e conservação;

V – observar integralmente a legislação sanitária aplicável;

VI – manter válidas as licenças e autorizações exigíveis para o exercício da atividade;

VII – substituir imediatamente ou no prazo estabelecido pela Administração qualquer refeição recusada;

VIII – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – responsabilizar-se por seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução;

X – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



XI – responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

XII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução;

XIII – não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização expressa quando legalmente admitida;

XIV – cumprir as determinações da fiscalização;

XV – cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – fornecer as informações necessárias à execução;

II – emitir as solicitações de fornecimento;

III – acompanhar e fiscalizar a execução;

IV – verificar as condições das refeições fornecidas;

V – comunicar formalmente as irregularidades constatadas;

VI – receber os serviços quando executados de acordo com as especificações;

VII – efetuar os pagamentos devidos;

VIII – aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatadas infrações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

14.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelas condições sanitárias das refeições fornecidas.

14.2. A CONTRATADA deverá observar as normas relativas à manipulação, preparação, acondicionamento, armazenamento, transporte e fornecimento de alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



14.3. A CONTRATADA deverá manter os documentos e licenças sanitárias exigíveis durante toda a execução contratual.

14.4. Eventuais autuações ou penalidades decorrentes de irregularidades sanitárias imputáveis à CONTRATADA serão de sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo ou outro instrumento legalmente admitido.

15.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços observarão as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência.

16.2. O reajustamento, quando cabível, observará o interregno mínimo legal e a data-base definida no instrumento convocatório.

16.3. Poderá ser reconhecido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes que efetivamente alterem a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, observados os requisitos legais.

16.4. O pedido deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado da documentação necessária à comprovação do fato e de seu impacto econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



17.1. Constituem infrações administrativas, entre outras, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo legal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A multa observará os percentuais e critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na regulamentação municipal aplicável.

17.4. A aplicação de qualquer penalidade observará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Constituem motivos para extinção, entre outros:

I – descumprimento de cláusulas contratuais;

II – atraso injustificado ou inexecução do objeto;

III – fornecimento reiterado de refeições em desconformidade;

IV – perda das condições necessárias à execução;

V – razões de interesse público, devidamente justificadas;

VI – demais hipóteses previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



18.3. A extinção será formalizada observando-se os procedimentos legais e os direitos da CONTRATADA quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência deste contrato.

19.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para os fins necessários à execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

20.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato nos meios oficiais exigidos pela legislação.

20.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será realizada no prazo legal, constituindo condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do presente objeto, considerando as características, natureza, valor, forma de execução e riscos da contratação, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Fica vedada a subcontratação do objeto, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE e desde que legalmente admitida, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 3412.1511 /1390 FAX.: (033) 3412.1515



23.1. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos regulamentos municipais aplicáveis, do Edital, do Termo de Referência e dos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João Evangelista/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, observadas as disposições legais de competência.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João Evangelista/MG, ____ de _____ de 2026.

HERCULES JOSÉ PROCÓPIO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____